



**SINDICATO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA BAHIA**  
Entidade de representação sindical das categorias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às  
Endemias da Bahia. Órgão de 1º Grau no Sistema Federativo – CNPJ sob o nº 06.953.941/0001-26.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

## OFICIO SINDACS s/n 2020

Exmo. Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_ – BA.  
Sr. \_\_\_\_\_

Cc para: o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde

O Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Bahia (SINDACS/BA), Entidade Sindical de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.953.941/001-26, registrada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES sob o nº 46000005999/2003-35, órgão de 1ª grau no sistema confederativo, sediado à Rua do Tesouro nº 56 – Edifício Santa Cruz – Sala 700, 7ª Andar - Centro, CEP: 40.020-056 – Salvador – BA, representado neste ato por seu Coordenador Estadual, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente perante V.Sa., requerer o seguinte ponto que a seguir passa a expor:

**Considerando** a Declaração de emergência de Saúde Pública de Importância Internacional feita pelo Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, referente a Infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Considerando** Portaria GM nº 428, de 19 de março de 2020, dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

**Considerando** Nota Técnica Conjunta nº 02/2020 - PGT/CODEMAT/CONAP, de 13 de março de 2020, para a atuação dos membros do Ministério Público do Trabalho em face da declaração de pandemia da doença infecciosa (COVID 19) do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Considerando** a Nota do Conselho Nacional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde (CONTACS) Sobre Coronavírus (Covid-19) e os cuidados e proteção dos Agentes de Saúde em suas atividades.

**Considerando** a Notificação Conjunta PRT5/CODEMAT/CONAP Nº 03/ 2020, e MPT que emitiu um conjunto de recomendações para os profissionais de saúde, tanto do setor público quanto do privado em todo o estado da Bahia.

Diante do exposto, o SINDACS/BA recomenda a todos os profissionais ACS e ACE que na existência de exigência por parte de algum Gestor Municipal em determinar que os profissionais Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Estado da Bahia desempenhem atividades onde são obrigatório o uso de materiais de proteção individual, como: álcool em gel, luvas,



**SINDICATO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA BAHIA**  
Entidade de representação sindical das categorias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Bahia. Órgão de 1º Grau no Sistema Federativo – CNPJ sob o nº 06.953.941/0001-26.

máscaras e roupas descartáveis se necessário, sem o fornecimento obrigatório destes materiais, que comunique imediatamente a sua representação legal.

O SINDACS e CONTACS estarão atentos sobre a necessidade de proteção aos profissionais para continuidade de suas atividades, caso a Gestão Municipal não oferecem as medidas de proteções necessárias, após ser acionado pelo o ACS ou ACE, entrará com a medidas cabíveis no MP e Promotoria Pública da Saúde, para que as condições básicas de proteção sejam dadas.

Segue em anexo portarias e notas.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:

  
Edvaldo Leite Santana  
Secretaria Geral Estadual

